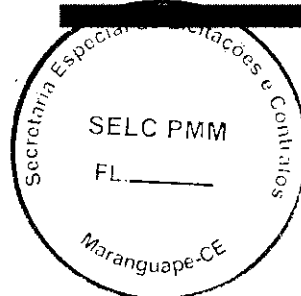




MARANGUAPE PREFEITURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA



PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnico de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.003/2025-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEIEF SANTO ANTÔNIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**.

Data da Análise: 29 de julho de 2025

Empresa: **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.003/2025-CE**.

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** no valor de **R\$ 712.594,25** (setecentos e doze mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

O valor do orçamento básico é de **R\$ 890.794,01** (oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo)

O percentual de desconto ficou em **20,00%**

A validade da proposta apresentada é de **120 (cento e vinte) dias**.

Da planilha de preços

Considerando que os preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) de maior relevância definido no edital: **6.1.2. (ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 7 A 10m (TESOURAS / TERÇAS /CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS)**; encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexequíveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexequibilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE** pelo menos dos itens de maior relevância dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.

Do cronograma físico – financeiro

Em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto básico e em conformidade com a planilha de preços



MARANGUAPE PREFEITURA



integrante da proposta de preços.

Da composição de Encargos Sociais

Compatível com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas

Das composições analíticas de preços

Compatíveis com o orçamento apresentado

Da composição do B.D.I

Em conformidade com o solicitado em edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, **NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.
s. m. j.

Maranguape, 29 de julho de 2025.



JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8